

**Resolução nº 290**  
**De 15 de março de 1988**

Constitui Grupo Especializado de Promotores de Justiça para atuar nos inquéritos policiais relativos aos crimes previstos na Lei nº 6766, de 19.12.79 (Loteamentos Irregulares).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Atendendo à necessidade de tornar mais eficaz a repressão aos crimes previstos na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979,

Atendendo a que a consecução desse propósito demanda adequada prospecção probatória, com a concentração sistematizada de todas as informações que digam respeito a tais delitos,

Atendendo a que o perfeito conhecimento dessas práticas criminosas, seus agentes e organizacionalidade reclamam a atuação conjugada de um grupo especializado de Promotores de Justiça, para maior eficiência da atividade persecutória,

Atendendo, finalmente, à necessidade de coordenação da atuação do Ministério Público nessa área específica, como desenvolvimento das atividades atribuídas à Coordenadoria das Promotorias de Justiça, instituída pela Resolução nº 226, de 22 de setembro de 1986,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica constituído no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, Grupo Especializado de Promotores de Justiça para atuar na persecução dos crimes previstos na Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 2º - Os integrantes do Grupo a que se refere o artigo anterior serão designados pelo Procurador-Geral de Justiça e terão atribuição para oficiar em todos os inquéritos policiais relativos àqueles ilícitos, bem como aos que lhes forem conexos, podendo praticar todos os atos inerentes à função, inclusive oferecer denúncia e tomar ciência do despacho que a rejeitar, podendo dele recorrer.

Parágrafo único - Após o recebimento da denúncia, oficiará no processo o Promotor de Justiça em exercício no órgão de execução do Ministério Público junto ao juízo competente.

Art. 3º - A Diretoria-Geral da Secretaria da Procuradoria-Geral da Justiça providenciará a instalação e o funcionamento de apoio administrativo ao Grupo, com servidores necessários ao bom andamento do serviço.

Art. 4º - Para supervisionar os trabalhos do Grupo, o Procurador-Geral de Justiça designará Promotor de 1ª Categoria, que também terá as atribuições mencionadas no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único - Ao Supervisor incumbe orientar a atuação do Grupo, distribuir os serviços entre seus membros, manter contatos com entidades e organismos administrativos incumbidos da repressão aos loteamentos clandestinos e irregulares, em especial com o Núcleo de Regularização de Loteamentos da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, objetivando o estabelecimento de linhas de atuação conjunta e de mecanismos de apoio recíproco.

Art. 5º - A Coordenadoria das Promotorias de Justiça junto às Varas Criminais das Comarcas da Capital e do Interior promoverá o entrosamento das atividades do Grupo ora constituído e

das Promotorias de Justiça com atribuição na área específica, coligindo e definindo as sugestões alvitadas com vistas à homogeneidade de atuação.

Art. 6º - Os Membros do Ministério Público que, no exercício de suas atribuições, tiverem conhecimento de qualquer fato capaz de configurar crime previsto na Lei nº 6766/79 deverão de imediato comunicar a ocorrência ao Grupo Especializado ora constituído, com os elementos de prova de que dispuserem, para as providências cabíveis.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA  
Procurador-Geral de Justiça